MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 14 de abril de 2025 | Ano VI | Edição nº 962
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 1.118 DE 14 DE ABRIL DE 2025

(CRIA a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG) e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SemSeg), integrante da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, tendo como responsabilidade:

I – promover a criação e coordenar a Guarda Municipal;

II - promover a proteção do cidadão;

III - integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;

IV - organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social; e

V - estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social as seguintes atribuições:

Prefeitura do Município de Vargem

I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Departamento de Trânsito, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

VIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

Prefeitura do Município de Vargem

X - atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIII - promover a fiscalização das vias públicas;

XIV - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XV - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;

XVI - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

XVII - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;

XVIII - socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres;

XIX - estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;

XX - desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XXI - criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

Prefeitura do Município de Vargem

XXII - estabelecer convênio com o Estado de São Paulo para reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho, o preso em cumprimento de pena bem como o egresso do Sistema Penal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Dirigida por um Secretário Municipal, a SEMSEG tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Divisão de Segurança Pública;

II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV – Divisão de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, poderá ser fixada através de Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA(COMSEG)

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (Comseg), vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SemSeg), competindo-lhe assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública nas políticas de promoção da proteção ao cidadão, visando à articulação e integração com os organismos governamentais e a sociedade para ampliação da capacidade de defesa da população manauara.

Art. 6º O Comseg será composto por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário Executivo; e

IV - quatro membros convidados, representantes de entidades de classe ou de segmentos da sociedade local, indicados pelo Presidente do Comseg e a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias para atingir os fins almejados.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS

Art. 7º Para garantir a execução das atividades de competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ficam criados os cargos a seguir especificados, que passam a fazer parte do quadro de pessoal em comissão, constante na Lei Municipal n.º 1.062/2023, ou outra que a substituir antes da aprovação desta Lei;

Parágrafo único: Fica criada a referência C6.1, para vinculação ao cargo Diretor de Divisão de Segurança Pública, cujo valor atual é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

Denominação	Natureza	Referência	Escolaridade	Jornada
Secretário Municipal de Segurança Pública	Agente Político	Subsídio	Superior	Em tempo integral
Diretor de Divisão de Segurança Pública	Comissão	C6.1	Superior	Em tempo integral
Chefe da Divisão de Trânsito	Comissão	C6	Médio	Em tempo integral

Art. 8º Aos cargos criados e descritos no artigo 7º desta Lei, caberão as atribuições a seguir especificadas, que passam a fazer parte integrante da Tabela do Quadro de Pessoal em Comissão, prevista na Lei Municipal n.º 1.062/2023.

I - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

a) propor e conduzir a política de segurança do Município, com ênfase na prevenção da violência;

Prefeitura do Município de Vargem

b) assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de segurança;

c) planejar, acompanhar e executar as ações de segurança;

d) promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente as ações de segurança;

e) promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança Pública de interesse do Município;

f) apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança;

g) promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

h) coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

i) promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

j) atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

k) promover a vigilância dos logradouros públicos através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

l) exercer ação preventiva de segurança em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

m) colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

n) promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

o) acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

p) promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;

Prefeitura do Município de Vargem

q) atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

r) atuar, coordenar e supervisionar as ações da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Divisão de Trânsito;

s) proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

t) exercer outras atividades correlatas.

II - Compete ao Diretor de Divisão de Segurança Pública a assessoria direta ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

a) auxiliando-o na execução de suas atividades;

b) assessorá-lo na elaboração da política de desenvolvimento do órgão;

c) representá-lo na sua ausência em virtude de férias, licenças ou afastamentos, desenvolvendo atividades gerenciais na condução das atividades do órgão;

d) auxiliá-lo na leitura de relatórios e formulação de métodos próprios de controle de processos para racionalização das atividades de desenvolvimento institucional da secretaria;

e) chefiar, sob supervisão do Secretário Municipal, as ações voltadas para atender as finalidades administrativas e sociais da Secretaria.

f) desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

III - Compete ao Chefe de Divisão de Trânsito assessorar a Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) auxiliando na execução de suas atividades;

b) planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

c) planejar o sistema de circulação viária do município;

d) proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

e) chefiar, sob supervisão do Secretário Municipal e Diretor, as ações voltadas para atender as finalidades do sistema viário do Município;

Prefeitura do Município de Vargem

f) planejar sistemas de fiscalização no trânsito;

g) desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante termo de convênio com aquele Poder, que correrão pela dotação orçamentária disponibilizada pela

Art. 10. Fica incluído no Orçamento vigente do Município referentes à Secretaria Municipal de Segurança Pública, um Crédito Adicional Especial destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura Municipal
01.02 – Segurança Pública
01.02.xx - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função – 06 – Segurança Pública
Subfunção 122 – Administração Geral
Programa 0007 – Segurança Pública
Ação 2.xxx – Manutenção da Secretaria Mun. De Segurança Pública
Fonte de Recursos – 01 - Tesouro

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 215.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 31.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas .....R$ 1.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 10.000,00
3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1.000,00
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 20.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação .....R$ 24.000,00

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$ 10.000,00

Art. 11. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I – Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 12. Ficam modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 13. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

VARGEM, em 14 de abril de 2025

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 14 de abril de 2024.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete